

**Requerimento parlamentar n.º 10/XIV (1.ª) EI do Sr. Deputado Nuno Sá,
do Grupo Parlamentar do PS**

**Instalação, ligação e funcionamento de antena telecomunicações junto
à Escola Básica 2/3 D. Maria II - Vila Nova de Famalicão**

Questão prévia

Para um cabal esclarecimento dos factos mencionados no Requerimento a que se dá resposta, cumpre informar que não existe qualquer instalação de radiocomunicações em funcionamento no terreno do Lar de Idosos S. João de Deus, sito na freguesia de Gavião no concelho de Vila Nova de Famalicão. Apenas se encontra no referido local uma infraestrutura de suporte metálica (“torre”), tendo tal facto sido comprovado na última ação desenvolvida pela ANACOM, no dia 11 de março de 2020, na deslocação efetuada à freguesia de Gavião no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Questões 1 e 2:

Para efeitos de instalação de estações de radiocomunicações, designadamente de estações de base do Serviço de Comunicações Eletrónicas Terrestres (vulgarmente designadas por “antenas de telemóveis”), verifica-se a seguinte distribuição de competências:

- a) à ANACOM cabe, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, consignar as frequências necessárias ao funcionamento e utilização das redes e estações de radiocomunicações, bem como proceder à respetiva atribuição de licença de utilização, quando necessária, e fiscalizar as condições técnicas de operação das estações, após a sua entrada em funcionamento; e
- b) às Câmaras Municipais cabe, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, a concessão de autorização municipal para a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações. Compete ainda às Câmaras Municipais, nos termos do mesmo diploma, promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação.

Na ação de avaliação desenvolvida no local pela ANACOM, foi possível constatar a existência de uma torre, a qual, ao que tudo indica, terá em vista a instalação futura de uma estação de radiocomunicações (vulgo, “antena de telecomunicações”). Salienta-se que o início da exploração de uma estação desta natureza pressupõe o cumprimento de diversos requisitos de licenciamento, nomeadamente das autarquias.

Será ainda de realçar que é da inteira responsabilidade dos operadores o planeamento da sua rede de radiocomunicações, em particular a localização e o início de funcionamento das suas estações de base, por forma a garantir os níveis de qualidade e de cobertura impostos na licença de operador e, simultaneamente, o cumprimento dos parâmetros técnicos associados à operação das estações.

Questões 3 e 4:

Conforme acima clarificado, caberá às Câmaras Municipais conceder a autorização municipal para a instalação de infraestruturas como a que está em causa, cabendo à ANACOM a fiscalização das suas condições técnicas de operação, depois da respetiva entrada em funcionamento,

De entre os parâmetros técnicos referidos, interessará relevar que as estações de radiocomunicações terão de cumprir os níveis de referência fixados na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, relativa à limitação da exposição da população a campos eletromagnéticos (0 Hz - 300 GHz).

A ANACOM, no âmbito das suas competências e após a entrada em funcionamento das estações de radiocomunicações, necessariamente precedida pela instalação das infraestruturas que as suportam, tem vindo a fiscalizar o cumprimento dos níveis de referência referidos, concluindo-se que de uma forma geral estas cumprem as disposições legais aplicáveis.

Cabe ainda esclarecer que a definição de distâncias mínimas entre as estações e as zonas do espaço acessíveis à população em geral não deve ser entendida como um critério de segurança, uma vez que as estações de radiocomunicações poderão, para além de ter vários níveis de potência, operar numa extensa gama de frequências às quais correspondem níveis de referência diferenciados a cumprir.

Questão 5:

A metodologia de medição, seguida também internacionalmente, contempla as várias fontes de campos eletromagnéticos / radiações não ionizantes, sendo que as verificações / fiscalizações fazem-se tendo por base o resultado que resulta da acumulação de todos os contributos daquelas fontes.

Será ainda de relevar que as medições que a ANACOM já realizou em dezembro de 2019 e março de 2020 concluíram que os valores das radiações não-ionizantes, obtidos em locais de acesso fácil à população, onde se inclui as imediações do referido estabelecimento de ensino, são pelo menos 50 vezes inferiores aos níveis de referência de densidade de potência fixados na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, relativa à limitação da exposição da população a campos eletromagnéticos (0 Hz – 300 GHz).

Questão 6:

Como acima se escreveu, cabe à ANACOM fiscalizar as condições técnicas de funcionamento das estações fixas de radiocomunicações, nas quais, tudo indica que em breve, se incluirá a futura instalação nas imediações da Escola Básica 2/3 D. Maria II, em Vila Nova de Famalicão. A ANACOM

fá-lo-á, sempre que para tal for solicitada e quando, no âmbito da sua atividade, nomeadamente preventiva, se entender justificado.

A experiência da ANACOM em situações similares, em que existem infraestruturas de suporte que elevam os sistemas radiantes (antenas) a uma altura de 15 / 20 / 30 m, dá conta de que, dificilmente, os limites de exposição da população serão ultrapassados.

No que à exposição da população a campos eletromagnéticos diz respeito, os operadores e as “estações de telemóveis” que fazem parte das suas redes terão de verificar (não exceder) os níveis de referência que se adotaram através da já referida Portaria n.º 142172004, de 23 de novembro.

Tendo tais limites sido adotados em 2004 e, acima de tudo, ainda não alterados por iniciativa das nossas autoridades de saúde, é implícito poder dizer-se que os níveis de exposição da população atualmente em vigor serão aqueles que, à luz do conhecimento científico atual e uma vez a serem seguidos, garantem não existir perigo ou risco para a saúde humana, designadamente dos cidadãos que vivem ou frequentam os locais de acesso ao público nas imediações das instalações fixas de radiocomunicações.

O ICNIRP (*International Commission for Non-Ionising Radiation Protection*), mais uma vez mandatado pelo OMS (Organização Mundial da Saúde), encontra-se atualmente a rever os limites existentes (e adotados em Portugal) incorporando o mais recente conhecimento científico sobre a matéria, sendo que, daquilo que já é conhecido do trabalho em curso, não estão previstas alterações aos limites atuais.